Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.995 - PB (2018/0299168-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADOS	:	OZAEL DA COSTA FERNANDES E OUTRO(S) - PB005510
		JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO - PB010520
		HUGO ABRANTES FERNANDES - DF053090
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA FINS DE CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS ÚTEIS. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INSURGÊNCIA IMPROVIDA.

1. O recurso especial que versa sobre tema penal ou processual penal não obedece, para fins de admissibilidade, as regras do Código de Processo Civil quanto à contagem dos prazos em dias úteis, uma vez que existe regramento próprio sobre o assunto.

2. Verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado em 28.6.2018, de forma que a interposição do apelo nobre apenas em 16.7.2018 revela-se intempestiva, pois fora do prazo de 15 dias contínuos.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator